

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DESIGNADA PELA PORTARIA CMI-LEG Nº 17, DE 15 DE AGOSTO DE 2023, DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA

**Referente Processo de Cassação 001/2023**

ANTONIO CLÉSIO COSTA, brasileiro, divorciado, empresário, vice-prefeito municipal, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], fone: (48) [REDACTED], e-mail: [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], Imbituba/SC, por seu procurador que a esta subscreve, vem perante Vossa Excelência apresentar **RAZÕES FINAIS**, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, como segue:

**1 – DA DENÚNCIA**

Em primeiras considerações nestas Razões Finais há de se reproduzir o que se tem na Defesa Prévia.

Antonio Clésio Costa, Vice-Prefeito Municipal, foi apontado como agente de suposta infração político-administrativa com base no artigo 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967, ou seja, omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura.

A denúncia tem como autor Adilson Machado e foi protocolada na Casa Legislativa desta Comarca em 09 de agosto de 2023, sendo recebida na 26ª Sessão Ordinária realizada em 14 de agosto de 2023, consoante a Portaria CMI – LEG nº 17/2023.

Ao indicar o tipo legal do artigo 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967, postula o reconhecimento de omissão e negligência na defesa dos interesses do Município, quando supostamente o denunciado deixou de tomar as providências necessárias e cabíveis para garantia do recebimento de recursos oriundos do Governo do Estado de Santa Catarina pelo mecanismo das Transferências Especiais, prejudicando exclusivamente as obras da Rua Vergilino Soares, Bairro Guaiúba.

Em suma este é o conteúdo da peça acusatória no que tange ao Vice-Prefeito:

## **2.2 – Relativo ao Vice-Prefeito Municipal, Antonio Clésio Costa:**

**Melhor sorte não assiste ao Vice-Prefeito Municipal, pois a seu desfavor pesa o seguinte fato, igualmente punível com a perda do mandato, conforme inciso VIII do Art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a saber:**

**5) O Segundo Denunciado, por sua vez, assumiu interinamente o Cargo de Prefeito Municipal e, nesta condição, já tinha conhecimento da destinação desses recursos e dos riscos da perda dos mesmos, e mesmo alertado através do Ofício GAB 1 nº \_\_\_/2022, de 26 de Julho de 2022, da lavra do Vereador Rafael Mello Silva, que solicitou informações sobre as obras da Rua Vergilino Soares, no bairro Guaiúba, se omitiu e/ou negligenciou na defesa dos interesses do Município, notadamente quanto à habilitação do Município para receber referidos recursos, deixando transcorrer o prazo sem tomar as providências necessárias e cabíveis para a garantia do recebimento desses recursos, notadamente quanto a falta de encaminhamentos administrativos para a realização dos projetos e processos licitatórios, assinatura de ordem de serviço, execução das obras, medição dessas obras e pagamento proporcional das medições conforme cronograma físico-financeiro, ocasionando a perda dos mesmos, revertendo em enormes prejuízos ao Município.**

**Ambos se omitiram e negligenciaram, tanto que foram perdidos vultuosos recursos públicos destinados ao melhoramento de bens e garantir o interesse do Município, notadamente de obras estruturantes aos municípios.**

Por fim, entre os pedidos do libelo, se requer a procedência do feito e a expedição do respectivo Decreto Legislativo de cassação de mandato.

A Notificação recebida em 18 de agosto de 2023 foi tempestivamente contestada no dia em 27 do mesmo mês.

Ato contínuo, com o prosseguimento do litígio aprovado na 29ª Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores, a instrução processual teve início com a oitiva das partes e das testemunhas.

A denúncia se resume exclusivamente à possível omissão e negligência em atender ao ofício do Vereador Rafael Mello da Silva quanto às obras na Rua Vergilino Soares, Bairro Guaiúba.

A instrução comprovou que nada houve de omissão ou negligência no que diz respeito aos trabalhos desenvolvidos para a pavimentação e melhorias no citado local.

O ofício foi recebido em 26 de julho de 2022, há 06 (seis) dias do término das funções que o denunciado exercia como titular da pasta executiva, sendo que já no dia seguinte providências foram encaminhadas à SEGPLAN e em fins de outubro do mesmo ano tínhamos a conclusão do processo licitatório, empresa vencedora e o envio de todos os arquétipos necessários ao Governo do Estado para o recebimento dos respectivos recursos.

Os fatos são comprovados documentalmente e pela oitiva das testemunhas.

Nada se provou de omissão ou negligência do Vice-Prefeito na seara de suas responsabilidades e eventual condenação com a perda de seu mandato será uma enorme injustiça que se consolidará sob a égide da ilegalidade e de visível perversão jurídica.

Os nobres vereadores que integram a casa legislativa, agora na condição de juízes, devem perceber o conteúdo da denúncia e entender que a escrita ali dimensionada não é verdadeira e não procede.

É o que se mostra a seguir.

## 2 – DAS PROVAS LEVANTADAS EM INSTRUÇÃO

As testemunhas de acusação nada apontaram contra o Vice-Prefeito.

Pelo contrário, algumas delas foram incisivas quanto às condutas em análise.

Vejam os:

**Zenaide Ovídio Lúcio**, professora, residente do Bairro Campestre, nada soube dizer sobre as obras na Rua Vergilino Soares, Bairro Guaiúba. Assim, o seu depoimento não se vincula ao denunciado.

**Arenilton de Carvalho**, radialista em Imbituba, apenas tentou lembrar-se de uma entrevista com o ex-Governador Carlos Moisés da Silva e manifestou seu desconhecimento quanto à Lei 18.676 publicada no Diário Oficial de 10 de agosto de 2023 que trata das Transferências Especiais.

**Paulo Eli**, ex-Secretário da Fazenda do Estado de Santa Catarina, reportou com muita propriedade as condições do chamado Plano 1000 e do PIX do Moisés.

O depoente explicou as dificuldades enfrentadas por quase todos os municípios na elaboração dos projetos, bem como destacou a forma como os repasses do Governo foram questionados pelo Tribunal de Contas e suspensos por ações judiciais.

O depoente ainda confirmou que não se pode atribuir omissão ou negligência a qualquer gestor público sobre o assunto em debate, apontando até mesmo que cidades de grande porte não receberam os recursos que estavam previstos em face de questões burocráticas, técnicas e ambientais.

As testemunhas de defesa demonstraram com fatos e argumentos que nada existe contra o Vice-Prefeito em referência às obras na Rua Vergilino Soares, Bairro Guaiúba.

**George Willian dos Santos**, Gerente de Contabilidade, apontou com notável precisão os procedimentos adotados quando do recebimento de valores em contas do Município e dos entraves que existem no sistema sobre a emissão de certidões positivas ou negativas de débito.

O depoente narrou como tais circunstâncias afetam o cotidiano dos trabalhos e geram impactos na realização de obras de infraestrutura.

**Jackeline Silva Rosa**, Assessora Especial de Convênios, é a testemunha que mais esclareceu o contexto que envolve a Rua Vergilino Soares, no Bairro Guaiúba.

A depoente comprovou que em fins de outubro de 2022 se concluiu o processo licitatório, empresa vencedora e o envio de todos os documentos necessários ao Governo do Estado para o recebimento dos respectivos recursos.

Portanto, os recursos não foram perdidos e neste caso a denúncia tem total improcedência.

A depoente ainda enfatizou a matéria das contrapartidas e que muitas obras, além dos repasses estaduais, ficam condicionadas ao fluxo de caixa do Município.

**Filipe Souza Miranda de Oliveira**, Superintendente de Planejamento, afirmou com todas as letras que os denunciados não podem ser cobrados por eventuais demoras na realização de obras de infraestrutura.

Apresentou o fato da coordenação técnica exigida para cada empreendimento, como por exemplo, a pavimentação de uma rua.

**Celso Heidemann**, Diretor Executivo da Amurel, respondeu com seriedade que a acusação não procede e se fosse diferente disso todos os gestores do Estado de Santa Catarina seriam enquadrados em omissão e negligência.

As testemunhas do Vice-Prefeito, **Elisa de Souza e Júlia dos Passos Salvador**, confirmaram o atendimento ao ofício do Vereador Rafael Mello da Silva e que sempre atuaram respondendo tempestivamente todas as demandas que chegaram ao gabinete em julho de 2022.

Por conseguinte, como se disse, nada se provou de omissão ou negligência do denunciado na seara de suas responsabilidades e eventual condenação com a perda de seu mandato será uma enorme injustiça que se consolidará sob a égide da ilegalidade e de visível perversão jurídica.

### 3 – DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PEDIDO DE CASSAÇÃO

A defesa entende que a votação em plenário do pedido de cassação do Vice-Prefeito deve ser feita de forma separada da votação do pedido de cassação do Prefeito.

Justifica-se.

A denúncia, ainda que esteja em um único instrumento, individualiza a conduta de cada requerido.

Os agentes foram intimados individualmente e apresentaram a Defesa Prévia também no mesmo sentido, ou seja, cada um fez a contestação dos fatos que lhes foram atribuídos a tempo e modo.

No curso da instrução houve a correta separação da liturgia processual, sempre se ouvindo primeiramente a acusação, depois a defesa do Prefeito e por fim a do Vice-Prefeito.

No dia da Sessão pertinente justo é que as votações sejam independentes quanto a cada um dos gestores.

### 4 – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto se requer:

- O recebimento das presentes razões finais escritas;
- A improcedência da denúncia;
- O atendimento ao pleito do item nº 03.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Imbituba/SC, 28 de outubro de 2023.

JESIEL LINCOLN DOS SANTOS

OAB/SC – 32346

JESIEL  
LINCOLN  
DOS  
SANTOS

Assinado de forma  
digital por JESIEL  
LINCOLN  
DOS SANTOS

2023.10.28  
18:50:14 -02'00'